

LEI MUNICIPAL N°. 119 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município de Itapagipe ingressar no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISVALEGRAN, celebrar contrato de rateio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itapagipe/MG, autorizado a ingressar, por tempo indeterminado, no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISVALEGRAN e celebrar contrato de rateio com esta instituição, pessoa jurídica de direito público intcrno, CNPJ n° 09.310.999/0001-40.

Art. 2º A filiação tem por objetivo a cooperação mútua, compartilhamento de tecnologia e fornecimento de assessoria especializada entre as partes, com o fortalecimento da integração regional e o interesse coletivo, na área de saúde.

Art. 3º Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a debitar na conta corrente de centralização de receitas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM o valor estabelecido no ato de assinatura do contrato de rateio correspondente à contribuição a título de rateio para a CISVALEGRAN.

Parágrafo único. A contribuição destinada ao CISVALEGRAN, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG 21 de novembro de 2013.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento